PROJETO DE LEI Nº 24 /2018

Dispõe sobre cessão e permuta de servidores dos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos poderes, autorizado a celebrar convênio de cessão ou permuta de servidores ocupantes do quadro de cargos efetivos, entre os poderes municipais, órgãos dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário da União, do Estado, do Distrito Federal e entre Municípios, em caso de interesse público.

§ 1º Para efeitos desta lei cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público municipal em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a recepção de servidor público de outros órgãos para a prestação de serviços no município, com o intuito de colaboração em atividades comuns, ou pela transferência de conhecimento técnico mediante a celebração de instrumento de acordo específico para esta finalidade.

§ 2º Para efeitos desta lei permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipais e dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O servidor público municipal poderá ser cedido ou permutado, em função de necessidade do serviço público ou para provimento em cargo comissionado em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 3º Nos casos de permuta, os servidores permutados deverão ter escolaridade compatível e cada órgão permutante será o responsável pela remuneração de seu respectivo servidor nos termos do instrumento de acordo, observado ainda as seguintes disposições:

I – o servidor recebido através da permuta será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

II – a permuta terá duração máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por iguais períodos se de interesse entre todas as partes envolvidas;

III – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos; e

IV – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda, por qualquer outra forma prevista no termo de acordo.

Art. 4º A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo da remuneração do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, observado ainda as seguintes disposições:

I – a cessão terá duração máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por iguais períodos se de interesse entre todas as partes envolvidas;

II – a cessão só se efetivará desde que haja concordância expressa do servidor envolvido; e

III – a cessão poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou pelo servidor cedido, ou ainda, por qualquer outra forma prevista no termo de acordo.

Art. 5º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I – não atendimento ao interesse público a juízo de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos poderes do Município de Bonfinópolis de Minas; e

II – existência de prejuízo à prestação de serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido ou permutado.

Art. 6º Ficam autorizados os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Município nomear transitoriamente o servidor recebido por cessão ou permuta para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou em função gratificada de sua estrutura administrativa, sem prejuízo da remuneração percebida do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Parágrafo Único. O servidor cedido ou permutado, quando nomeado para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo de origem ou pela do cargo comissionado.

Art. 7º O Município poderá a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor cedido ou permutado as suas funções de origem.

Art. 8º O termo de acordo para cessão ou permuta deverá conter obrigatoriamente sem prejuízo de outras cláusulas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração, as atribuições, as assinaturas dos servidores envolvidos e dos representantes dos órgãos.

Art. 9º Em todos os casos o servidor ficará submetido às regras disciplinares constantes do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 10. Findo o prazo de validade da cessão ou permuta e não havendo sua prorrogação ou havendo sua interrupção por qualquer motivo, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, para ser reinserido no quadro de servidores ao qual faz parte.

Art. 11. As atuais cedências e permutas, mesmo que em prorrogação, ficam recepcionadas por esta Lei, iniciando, a partir de sua publicação, novo prazo na forma estabelecida no inciso II do art. 3º ou inciso I do artigo 4º, exceto se o termo de acordo em vigor dispuser de forma diferente, observando-se nesta hipótese o prazo nele especificado.

Art. 12. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes dos Municípios participantes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de junho de 2018

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito

MENSAGEM N.º , DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre cessão e permuta de servidores dos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Município.

2. A permuta ou cessão de servidores entre órgãos da administração direta ou indireta dos poderes das três esferas da federação é medida comumente prevista nos respectivos regimes jurídicos de pessoal, estando prevista, por exemplo, no artigo 93 da Lei Federal nº 8.112, de 1990. A Lei Municipal n. 452/1992, contudo, não versou sobre o tema, o que impõe a edição de legislação especial.

3. De qualquer modo, para que referida movimentação de pessoal possa ser concretizada, necessário se faz sua regulação mediante lei específica, que disporá sobre os procedimentos a serem adotados pelos respectivos órgãos ou entidades que pretendam se valer de tais institutos, ou quando houver pedidos de servidores nesse sentido.

4. Despiciendos maiores comentários, eis que o Projeto de Lei é autoexplicativo e, com isso, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei se dê em ***Regime de Urgência***, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA LÍVIA BEZERRA MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
Bonfinópolis de Minas (MG)